



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Vigésima Sexta Sessão Ordinária e da Sétima Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 24-26.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): THIAGO BATISTA DO NASCIMENTO VARELLA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-19.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SMILES LLC, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): KARINNA SANTOS CAIXETA ARAÚJO GALVÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Reis, Agravado(s): GP INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-28.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-79.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEVAL FRANCISCO FERNANDES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): ECOKRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10642-31.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Fabio Arantes Santos, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE CECILIO SOBRINHO, Advogado: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20801-83.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Agravado(s): MAICON ALEXANDRE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 139-55.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STEPHANIE ESPÍNDOLA LOBATO, Advogada: Dra. Sarah Luiza Trentini Carneiro, Agravado(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Leal Marcon Leonetti, Advogada: Dra. Manuela Cavallazzi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-26.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NIVALDO ALVES PINHEIRO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-06.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DILCÉLIA RICARTE DA FONSECA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Majé de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-91.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Agravado(s): NIVALCIR SOARES, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10710-06.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): RAFAEL MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11039-86.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): JOELSON DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Luiza Ferreira Manhães, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 85-64.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO NICOLINI, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-97.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MTR LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Regis, Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Advogada: Dra. Janáina Pasold Tribess, Agravado(s): NVT TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vaneska Krystyna Zaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-43.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JARBAS VITOR ARAGÃO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-69.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ TIAGO BARBOSA MAXIMO, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): IGUAUTO VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada IGUAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **Processo:**



AIRR - 307-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Matos da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 2354-60.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): NOEMIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada NOEMIA NOGUEIRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10663-72.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cecilia de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11060-69.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABRINA GEOVANIA BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82100-54.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAC TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. ROMY GUEMBAROVSKI ZULAUF, Recorrido(s): ILTON FRANCISCO GONZAGA, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1134-98.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrente e Recorrido: EDUARDO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 861-54.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-AIRR - 1000560-34.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GW SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): JEFFERSON SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLEANER CLÍNICAS MÉDICAS LTDA, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): ARTE - CLEANER CLINICAS MEDICAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): APPROBATO MACHADO ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 454-75.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159900-33.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA CRUZ FREIRE, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 270-17.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LISCIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cristovam Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2746-47.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAMES PESSOA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Regina Célia de Araújo, Agravado(s): ROSY ANNY LIMA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre de Noce Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-19.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197-30.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA SÁ, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1611-95.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PHILLIPE HERMINIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 505-52.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1769-71.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2020-40.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LINDOMAR FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Dra. Juliana Veras Gonçalves, Advogado: Dr. Isabella



Sampaio Veras, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Machado Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000611-71.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES ANASTACIO, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 901-04.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo José de Souza, Agravado(s): VENIL SOARES, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-ED-RR - 504-62.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSELI CONFORTIN, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1123-19.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDISON VARGAS CARPES, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10780-41.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE ESTETICA E TERAPIA DIPANEMA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Embargado(a): JACQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12386-70.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): ALDERINO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael S. Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1686-15.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): EVANDRO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2111-89.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA RAILDES NUNES, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Lisandro Cruz Mendes Júnior, Embargado(a): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 73-63.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA CREUSA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 154200-83.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): MARIA DO CARMO VICENTE FACCIO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 2839-03.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEDA MARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF - INCLUSÃO DA CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: i) a inclusão da rubrica CTVA na base de cálculo do salário de contribuição devido à FUNCEF, para efeitos de recálculo do benefício saldado e da integralização da reserva matemática; ii) o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: ARR - 942-50.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA BEATRIZ LAUCK VILAS BOAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada (FUNCEF). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 530-74.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): DILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões postas nos embargos de declaração quanto ao plano de benefícios a que o reclamante está vinculado e se houve adesão a novo plano, bem como sobre as normas que disciplinam a constituição da reserva matemática e a fonte de custeio e as que tratam sobre as parcelas que integram o salário de contribuição. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente. **Processo: RR - 820-42.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ELIDA LEAL DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Fernandes Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Danos morais. Valor arbitrado", por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Carlos Miguel Fernandes Lemos.

Processo: ARR - 138-44.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LAERTE FERRARINI TONEZI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das primeira e terceira Reclamadas e do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente.

Processo: RR - 562-52.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BLACKBERRY SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscyla Ellen Felix Barbosa, Advogada: Dra. Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): JEFFERSON FRANCO DE GODOY, Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do NCP e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente.

Processo: ARR - 4200-50.2011.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Taís Aparecida Scandinari, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral coletivo para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); II - julgou prejudicada a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferiu voto-vista no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO", por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação civil pública. Obs. 1: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Taís Aparecida Scandinari.

Processo: RR - 107300-23.2008.5.12.0053 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CERAMICOLOR INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DE VILLA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): OTAVIO FERRAREZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FILHO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 (antigo 249, § 2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE - DANOS MORAIS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO", por violação aos arts. 927 e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que julgara improcedentes os pedidos de indenização por danos morais, pensão mensal e indenização estabilitária; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1094-52.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIVALDO FIRMINO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 1242-61.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ARAÚJO BOTELHO, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 1º da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência da reclamação trabalhista, mantendo o acórdão regional quanto à concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento das custas e dos honorários periciais, nos moldes dos arts. 790-A e 790-B da CLT. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 10648-20.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ OLIVIO BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 100600-14.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON ANDRADE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 888-89.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SYSTEM IT SOLUTIONS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Monteiro de Paula Guerra, Agravado(s):



CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Monteiro de Paula Guerra, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 10431-53.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Karlla Sousa Silva, Agravado(s): BARBOSA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Breno Boss C. Caiado, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 2124-05.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Fernando Rocha Sarubi, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): HELENA APARECIDA ELERIANO, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono do agravante. **Processo: AIRR - 80-15.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PÉROLA PIRES ROSSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 92-02.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BARBACOVÍ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A., Advogado: Dr. Augusto Sorgetz Till, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 263-37.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): MARIA JOSÉ FEITOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Antônio da Silva, Decisão: I - por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1460-61.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILAMAR APRECIDA SOARES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 220500-43.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISES MAKSDALONE MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Recorrido(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$60,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 3.000,00. **Processo: ARR - 542-77.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEODIONE DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Advogado: Dr. Luciano Flexa Di Paolo, Advogado: Dr. Mauro Nazareno Rodrigues Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 838-81.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KÁTIA LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição relativa ao pedido de indenização substitutiva do seguro de vida e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para análise dos recursos quanto ao tema como entender de direito. **Processo: ARR - 130105-52.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS LUIZ DE ARAÚJO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal e reflexos. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 129800-58.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5-30.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes,



Embargado(a): NUCE MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8-71.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO SEABRA BARROS, Advogado: Dr. Rolf Eugen Erichsen, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a data da adesão ao PAT pela reclamada, ressaltando se a parcela já era recebida habitualmente pelo reclamante antes deste procedimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 36-26.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): HERLÂNDIA DE BRITO, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 39-12.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Recorrido(s): LÚCIA MARIA VIEIRA CLARK, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, em decorrência, restabelecer a sentença que determinou o pagamento de indenização por dano moral e material ao reclamante. O pagamento dos honorários periciais, a cargo da reclamada, está dispensado nos termos da Súmula 457 do TST, cuja a responsabilidade é atribuída à União. **Processo: RR - 42-77.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): EDICLÊNIA TIMÓTEO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 42-91.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): DAMIANA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 57-50.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Agravante(s): CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75-28.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SBA EIRELI, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Advogada: Dra. Mônica Rodrigues Simão, Agravado(s): GILSON LUÍS SASS, Advogada: Dra. Geni Salete Ostrowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA OCIE NE LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Germandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 128-85.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A.A. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ODIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raylon Medeiros de Sousa, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Alencar Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131-15.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): SALOMÃO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE SIMON - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Wilson Kiefer, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Neomar Antônio Pezzin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-61.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): JOSILEI DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.- CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-40.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PATRICIA DE CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 180-17.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Recorrido(s): MARIA ALVES BRANDÃO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 213-07.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): JOSINALDO ALVES TABOZA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 235-95.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Agravado(s): GILBERTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-39.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MICHELE APARECIDA DA COSTA VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rodrigues Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 254-03.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CESAR EDUARDO GOULART SOARES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 324-95.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): ROSA MARIA DA COSTA REGO HOZANNAH, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA). AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação o pagamento de diferenças salariais equivalentes à diferença entre o valor do Piso Mínimo de Mercado atribuído à Unidade em que trabalhou, "B", e às Unidades classificadas como "A", bem como o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 347-85.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): MARIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 362-43.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado:



Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Romero Carvalho Mendes, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): LOURENÇO FAQUERIS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 383-92.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MABELINI, Advogada: Dra. Vilma Mendonça Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE", por violação do art.193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas de um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 384-85.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): ELISVAN DE LIMA BARROS, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 391-43.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): IVO ROSSOT, Advogado: Dr. Rafael Bucco Rossot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 460-86.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PAULYANA ENOQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-59.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. Marta Guimarães Duarte Guimarães, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 486-47.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 494-79.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 505-05.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Dr. Monalze Reus Serafim, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-71.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ELISSANDRO ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-63.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Dr. Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Dr. Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): CELIO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 545-19.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FABIANE DE OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Adelmo Valduci Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 575-60.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNA CARVALHO DE AZEVEDO RAMOS E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 583-37.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): ELISEU FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Augusto Henrique Vieira Martins, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Fica prejudicada a apreciação do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 591-80.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO COMPARETTE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 653-96.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARILDA PEREIRA VITALI, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. TÉCNICO EM



RADIOLOGIA, por violação do artigo 16 da Lei 7.394/85, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre a base de cálculo correspondente a dois salários-mínimos, no valor congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF; II - julgar prejudicado o agravo da reclamada. **Processo: RR - 671-44.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA.LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): PAULO ADEMIR DE CASTRO WERNER, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 762-62.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOC CENTER - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA COMPUTADORIZADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Adriano Moro Bittencourt, Agravado(s): ROSANGELA SAYURI SAGA KAMIKAWA, Advogado: Dr. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 816-33.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como agravante e recorrente UNIÃO (PGU) e agravados e recorridos TERESINHA DE JESUS FERREIRA e CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 817-88.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Recorrido(s): JULIANA MOREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 857-40.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pires, Agravado(s): VALDIVINO ALVES ROSA, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA SILVA FERRO, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-46.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 879-64.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIENZA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane da Silva Lima de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Souza, Recorrido(s): PRISCILLA VIEIRA LEAL LUIZ, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Ribeiro Saraiva, Recorrido(s): L. S. COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS,



Advogado: Dr. Valdirene Gregório Vital, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a responsabilidade solidária imputada à PIENZA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. **Processo: AIRR - 886-71.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-92.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): REFRIGERANTES AMERICANA LTDA., Agravado(s): JOSÉ MAURICIO MACEDO TEIXEIRA DA FONSECA, Agravado(s): LUIZ FERREIRA MARANGON MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-71.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): LILIAN APARECIDA MONTEMOR, Advogado: Dr. Ismar José Antônio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 958-18.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MELISSA AZEREDO SICHINEL, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 974-90.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): EMERSON SANTANA BERNARDO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-04.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Buzzeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-18.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DEMONTIER PONTE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-07.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SAMANTA LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1149-29.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.,



Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): JOYCE PERTENCE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: ED-RR - 1150-87.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Embargado(a): ADRIANO FEITOSA XAVIER, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1161-86.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JONAILTON BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1162-25.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAKINI MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Tainara Sabino, Agravado(s): JUVANETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-94.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDO CORDEIRO DE LINS, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-81.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): JEREMIAS LOUREIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-22.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1262-48.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): JONES TIAGO GESKE, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. **Processo: AIRR - 1332-83.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARBEL NAIN AFIF, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-45.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-70.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delmário Balieiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1396-05.2012.5.04.0018**



da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Simone Anacleto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): HAROLDO IGNÁCIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1411-19.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): SUELEN TALIA DOS SANTOS SCHUMANN, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1418-29.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): SANDRA MARIA DE ASSIS LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ED-RR - 1434-90.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Embargado(a): FERNANDA ALMEIDA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1512-40.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEYTON DA CRUZ CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES - ME LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-02.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ADELINA VICTORIA SILVA DIAS BASTOS, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1555-44.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): DANIELA SIMÕES BETTIN, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1621-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PÉRCIO DE MICO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1644-18.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RONALDO DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1665-64.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): GEISON PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 1684-23.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrido(s): GLAUBER PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Robson da Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1707-34.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-91.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1725-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MARIA LINDAURA SIMÕES FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: Ag-AIRR - 1736-06.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1769-11.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ MODESTO DA SILVA, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1793-24.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): PRISCILA COSTA ALVES, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1812-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO ZAVADINACK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 1827-22.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): LÚCIO RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-28.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FROTA CALDAS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1923-25.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO VINÍCIUS SILVA VENÂNCIO, Advogada: Dra. Frederico Vilela Vicentini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à OJ 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 1924-92.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e assistencial. **Processo: ED-AIRR - 2022-64.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAN MARINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Rafael Salvador Bianco, Embargado(a): SILVIO RABELO DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio de Lima Carvalho, Embargado(a): CONDOMÍNIO VIA DO CAFÉ E OUTROS, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2223-61.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): BARTOLOMEU DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2316-97.2015.5.11.0011 da**



11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ SILAS PALHETA GONZAGA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2473-55.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): WESLEY ROSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2812-44.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): OHTA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2891-34.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Helenice Batista Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3141-89.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: ED-RR - 3540-05.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELENE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3736-48.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ FARIA, Advogada: Dra. Cátia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3967-94.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIRLENE FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio



Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice vislumbrado pela Corte de origem, determinando o retorno dos autos àquele Tribunal para que aprecie a questão relativa ao pagamento do adicional de insalubridade, como entender de direito.

Processo: ARR - 5359-10.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Dr. Paula Marques Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União.

Processo: ARR - 7100-59.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSENILDO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA DÉBORA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; III - determinar a reatuação para que conste a 2ª reclamada como recorrente.

Processo: AIRR - 8280-11.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.

Processo: RR - 10061-89.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): STENIO REVEL DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de pagamento das verbas rescisórias.

Processo: AIRR - 10084-95.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): WILLY GONÇALVES FREIXO, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Agravado(s): CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017.

Processo: ED-AIRR - 10206-06.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANOEL BELIZARIO DA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10260-48.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. Renan Alberto Santos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MUNHOZ ARANTES, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-26.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): RITA DE CASSIA ROGERIO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10302-90.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Simone Pimentel de Lima, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LUCAS ALEXANDRE ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10321-27.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Malavasi Bertinotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - EPP, Agravado(s): FHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10328-40.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): MÁRCIO RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer, parcialmente, do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Compensação", por contrariedade à parte final da OJT 70 da SBDI-1 do TST, e conhecer quanto ao tema "Divisor bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação ao pagamento de horas extras as diferenças entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão, para a jornada de oito horas (em razão da opção) e a que perceberia o autor pela jornada de seis horas e que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 10573-26.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Dra. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): ALMIR ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renan Capaldi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10607-25.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Renato Passos Ornelas, Advogado: Dr. Marcelo Bernardes Rodrigues, Agravado(s): VERA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10708-53.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANIEL DE MELO VALADARES, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10763-68.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DANIEL DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10818-35.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA SANCHES, Advogado: Dr. Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11152-80.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARCOM S/A, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Diogo Sartini Silva, Embargado(a): VANESSA ALESSANDRA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11166-30.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE MELLO VALENTE, Advogado: Dr. Nelson Vallim Marcelino Júnior, Advogada: Dra. Kely Mara Rodrigues Mariano Ribas, Agravado(s): MUNICIPIO DE CASA BRANCA, Procurador: Dr. Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11619-68.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLI SILVANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar horas extras a partir da 6ª diária e consectários legais. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 11875-34.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRO FERIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11956-66.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12022-46.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MACEDO, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12023-42.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): CLODOMIR LUÍS CALDATO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 12300-39.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERTO BOBADILHA FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): BELLA GRES INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12739-07.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Dilvanea Candida Almeida, Advogado: Dr. Maurício da Silva Vieira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ED-ARR - 20145-40.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): TIAGO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Giordani Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20153-71.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO JAIR PANZER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA., Advogada: Dra. Eugênia Mazzardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20234-61.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): MILTON ROGÉRIO KOSBY MESQUITA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20279-25.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 20310-04.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ADRIANA HELFER, Advogado: Dr. Karen Michele Muller, Advogado: Dr. Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO", por contrariedade à OJ 365 da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer que julgou improcedente a reclamação. Custas em



reversão a cargo da reclamante, que é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 20367-11.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, II - por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20400-51.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ROSANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 20430-94.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IVONETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valderi Soares, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. **Processo: ARR - 20433-49.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA GABRIELA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogado: Dr. Karin Endler Huppés Gravina, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21278-33.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TAINA DA ROCHA NUNES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21693-83.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES SIMAS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 23900-42.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): IRACI FONSECA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55200-37.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-61.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR NUNES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 62000-36.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DARLEI LAUREANO RAYMUNDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66400-11.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURO APÓSTOLO DE FREITAS, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69400-48.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIANA DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Cade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INGRESSO EM CÂMARA FRIA. ANÁLISE QUALITATIVA. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. IRRELEVÂNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para exame das questões prejudicadas do recurso ordinário da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitradas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: Ag-ARR - 84300-69.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por violação do art. 68, § 1º, da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita



(fls. 835 - seq. 1); II - julgar prejudicado o exame do agravo interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 130015-29.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELTON DE OLIVEIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$60,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 3.000,00. **Processo: ED-RR - 139100-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): JACÓ ZYLBERSZTEJN, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 145200-90.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargante: PAULO GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 156900-66.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BERENICE SERAFIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208800-29.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOESP, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 310085-79.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): JADE MARIANO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla passada pela empregada mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em negociação coletiva e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 353700-16.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LAUDEMIR GUEDIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Hiromori Gomes, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Graziella Zappala G Liberatti, Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 735785-38.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO JOAO BRANCHER, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000314-72.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Recorrido(s): ALDECI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Recorrido(s): W. D. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1001973-10.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ERIKA ANTÔNIA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 70-74.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): FABIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 141-86.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): IRENI MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA SIMMER STEIN, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 148-11.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Maria Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUSA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 166-60.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MERCY ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 185-29.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ERLAN CARRAFA PLÁCIDO, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 240-30.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANGELA MARIA AZEVEDO NONATO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 245-64.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas apenas no tema "DOMINGOS E FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 254-85.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NADILZO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas. **Processo: AIRR - 258-64.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Walber Muniz Bezerra, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogada: Dra. Rossini de Melo Albuquerque, Agravado(s): MARCELO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katiene Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 290-60.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALERIA CORDEIRO DA SILVA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Ulisverson Coutinho, Advogado: Dr. Gilson Inácio Silva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 296-37.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MACHADO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 345-21.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): OSEAS DA COSTA, Advogado: Dr. Julio Cesar Torezani, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 404-74.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEISA ROBERTA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): AUTO POSTO VALE LTDA., Advogado: Dr. Balbino Souza Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 415-71.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): SÍLVIA MARIA AMORIM, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 415-82.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MOZAR PAZ SEOLINO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 422-61.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): DIEGO LUÍS BRETSCHEIDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 432-80.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA LÚCIA DE CASTRO FRADE, Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-14.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 487-75.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 518-54.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO DA CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Orildo de Souza, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 555-51.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 556-49.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HIROKO SAITO, Advogado: Dr. Roberto Pizani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ARR - 568-69.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO FABER NUNES MACIEL, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: ARR - 584-39.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE STOLL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017.

Processo: RR - 593-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIDONÉ, Advogado: Dr. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 722-96.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): AMANDA CRISTINA UZUN, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017.

Processo: RR - 775-47.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO - SINTMOV, Advogado: Dr. Allana Maia Bezerra, Advogado: Dr. José Fernando Girardi, Recorrido(s): FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDALIMENTAÇÃO, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REPRESENTAÇÃO SINDICAL - TRABALHADORES DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS - CATEGORIA DIFERENCIADA", por violação ao art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do Sindicato-Autor em relação aos movimentadores de mercadorias que atuam na Empresa-Ré e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada esta questão, julgue como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente.

Processo: AIRR - 797-02.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. William Carmona Maya, Agravado(s): MARIA DA NATIVIDADE MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 817-18.2014.5.15.0071 da 15a.



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): VALERIA APARECIDA CARDOSO GABRIEL, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: AIRR - 823-07.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR FILWOCK, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): OCLÉSIO LOCATELLI, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 836-06.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MARCÍLIO GARIANI, Advogado: Dr. Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 840-14.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ALEXANDRA DE SOUZA SCHEIMER, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842-55.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Sílvio da Costa Bringel Batista, Advogado: Dr. Wilson Peçanha Neto, Agravado(s): JANIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 863-07.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO REGINALDO PIVARO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 80, IV, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé e dos honorários advocatícios; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: ARR - 867-89.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SALETE BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze)



minutos em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada e restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 868-78.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO NCPC) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 891-40.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AURICÉLIO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Advogado: Dr. Sabrina Leal de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bergson Ferreira do Bonfim, Advogada: Dra. Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 928-38.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TRANSPORTES J. C. LOPES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 944-03.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEONICE APARECIDA RUBIO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Embargado(a): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1001-64.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Recorrido(s): BRINTECH ENGENHARIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO NCPC) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 1007-83.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DOUGLAS COUTINHO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-79.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): SELMIRA CÉZAR MOREIRA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1231-53.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STOPETROLEO



S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Agravado(s): SIMONE DA LUZ LOPES, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1243-55.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): CIBELLE DAYANNY DE MORAIS TARGINO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): NOVA TELECOM LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO NCPC) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má-aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1259-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): TATIANE FRANCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 1266-76.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): MARCOS BENEVENUTO ROSA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1339-60.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravante(s): RONALDO WIETH, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1389-61.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Recorrido(s): ERALDO CORREA BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE " por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; II- conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1540-08.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "CORRESPONDENTE BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente



o pedido de vínculo empregatício com o Banco Rural e de todos os pleitos relacionados com o reconhecimento da condição de bancário; por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o exame do pedido sucessivo, constante do item IV da inicial (fl. 9); julgar prejudicada a análise do tópico remanescente; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1562-31.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO TORRES GALVÃO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1578-06.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): LUCICLEA DO ROSÁRIO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1588-85.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Piovesan, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Dra. Giorgia Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1707-71.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1793-47.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, Advogado: Dr. Márcia Rino Martins de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA LUZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1801-32.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CALE ELETRICIDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Juvenal Da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1972-12.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR BORTOLO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1983-54.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA CELIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos,



Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1984-14.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DIOGO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2046-78.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO GIORGIO BARBIERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vitor Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2155-87.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DE RAMOS CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2308-22.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KELEN CRIS ALVES PREVE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sigmar Klein Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 2605-64.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GESSEANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO PAIVA E OUTRO, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2857-11.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DANO EXISTENCIAL - EXCESSO DE JORNADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 2928-66.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ANGELA GUIDUGLI, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 10002-95.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO AMÂNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10033-**



06.2016.5.15.0112 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRINEU FARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10101-89.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO JARDIM, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à compensação das progressões horizontais por antiguidade deferidas com as progressões concedidas pela via coletiva; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 10161-68.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, (i) quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE", por violação ao artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as promoções por antiguidade e reflexos, observados os limites definidos na petição inicial, a serem apurados em liquidação de sentença; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ESCALA 2 X 2 - JORNADA DE 12 HORAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE ACORDO ESCRITO - INVALIDADE", por má aplicação da Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 40ª semanal, no período compreendido entre agosto de 2012 e março de 2013; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 10190-72.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARIA CAMELO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10261-10.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA LUIZA ALVES FERREIRA DE CARVALHO SCHRODER, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento de décimo terceiro e férias proporcionais, do aviso prévio e reflexos, da multa de 40% do FGTS e do salário retido e determinar a liberação das guias do FGTS e de seguro-desemprego ou indenização correspondente e a retificação da baixa na CTPS, com a data do aviso prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1. **Processo: RR - 10324-98.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS - SAAE, Advogado: Dr. Claudemir Oswaldo Ruiz, Advogado: Dr. Wanderley Santos,



Recorrido(s): ADILSON FERNANDO ISIDORO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Hudson Mauro Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 10382-32.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): JUSCINEIA LIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - DIFERENÇAS SALARIAIS - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, por violação ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista inclusive quanto ao indeferimento do pagamento de honorários advocatícios. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 10499-33.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRISA DO PICUAIA LTDA. - SOCIEDADE DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS - SPE, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DIEGO DANTAS VIANA, Advogado: Dr. Antônio Messias Sena Santos, Advogado: Dr. Fabrício Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10511-47.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): MARCILENE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10732-77.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): FAUSTO MENEZES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Silvio Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10817-50.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SHERME JANETE HORTA DE SOUZA, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11007-70.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): NILSE DA SILVA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11172-49.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): GEIZE RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11296-12.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHNNY WELBERT CARDOSO, Advogada: Dra. Mariana Gonzaga Arantes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Balduino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11538-20.2015.5.12.0025 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELESANDRA CHISTE FAGUNDES, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11728-41.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de LOTHÉRIO SCHONENBERGER, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11811-66.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. César Sammarco, Recorrido(s): ATTAERA SERVIÇOS RURAIS MG EIRELI - ME, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 437, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja aberto prazo para que a Reclamante possa manifestar-se sobre as provas juntadas pela segunda Reclamada, para, então, proferir-se novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11874-63.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): OLGA MARIA DIAS ANDRETTI, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16377-26.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Advogada: Dra. Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Célio Buck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16411-41.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SILVA DE MACENO, Advogado: Dr. Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16550-90.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VALDELINA PEDROSA MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17188-25.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): VAMBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20039-43.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS ESPINDOLA, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 20134-37.2014.5.04.0029 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PAMELLA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais; não conhecer dos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 20553-58.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS JOHNSON E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST, e violação ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. **Processo: ARR - 20730-78.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA DENISE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 20923-44.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DAIANA MARTINS XAVIER ANGRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21257-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Construrban Logística Ambiental LTDA. no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; conhecer do Recurso no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 21344-89.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ALINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 24023-56.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): IRINEU PAIM, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: RR - 79900-13.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEORGIA FAGUNDES GUERRA FERREIRA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 82674-10.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FÁTIMA COSTA BORGES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 82800-40.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: AgR-AIRR - 132000-82.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ALEXANDRA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 144700-47.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Agravado(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 157700-51.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OTÁVIO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA E DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA NO DECORRER DO CONTRATO DE TRABALHO", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista tendo em vista a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao PDV, que inclui as parcelas postuladas na ação; prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 159000-14.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária reconhecida, excluí-la do polo passivo da demanda; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; e IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ED-ED-RR - 162500-86.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DE FATIMA FAVERO INATA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 236700-21.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): AIRTON FELSCH SAMPAIO, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279000-81.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): EDILSON GASPARGAR, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 322100-08.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO ULISSES ERNESTO PIOTTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Embargado(a): VALDIVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Embargado(a): TRANSTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Embargado(a): COOPERBAND COOP BANDEIRANTE DE TRABALHO, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): BENEDITO LUIZ BUENO MANGINI, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Castro, Embargado(a): JOSÉ ODAIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, Embargado(a): ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Embargado(a): LEO MANIERO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 902600-96.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELMA TERESINHA MARTINS COAN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000505-07.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CREMONA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Micheleto Júnior, Advogado: Dr. Danilo Stefani Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Lizandra Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cobrança e restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1001222-86.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JURANDI BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliana Luiza Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1001563-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, aplicar o adicional convencional no cálculo das diferenças de horas extras decorrentes dos minutos residuais, na forma do pedido, e incluir as parcelas vincendas na condenação ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local de prestação de serviços, enquanto subsistirem as condições que ensejam a obrigação. **Processo: AIRR - 12-91.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCINALDO SILVA SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravado, FRANCINALDO SILVA SOUSA. **Processo: RR - 22-25.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): NEIDE JOSÉ CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00. ; **Processo: ARR - 42-79.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA SCHEILA BIZ BETTA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas trabalhadas excedentes à sexta diária, até a 8ª diária, com adicional convencional e reflexos em repouso semanais remunerados, férias com 1/3, 13os salários, FGTS com multa de 40% e aviso prévio. Fixa-se à condenação o valor de R\$10.000,00, e custas no importe de R\$200,00. **Processo: AIRR - 43-78.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): VALDIMAR FERREIRA DA



SILVA, Advogada: Dra. Karima Faccioli Caram, Advogado: Dr. Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48-52.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): IVANILDO DE MOURA DUARTE, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional do reclamante (fls. 601/603). **Processo: AIRR - 57-77.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEATRICE PAOLA ANDRADE SANTIAGO SILVA, Advogada: Dra. Mariana Koury Veloso, Agravado(s): CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE - VIDA E JUVENTUDE, Advogada: Dra. Virgínia Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-78.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANY PENALBER MENDES, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 69-34.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI PALMEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 71-98.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIÓGENES ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): GP – GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-42.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALOÍSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ZIOLANDIA MARIA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 141-58.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLON BRENO ALVES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento



interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 150-57.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR LEITE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Horas extras. Banco de Horas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 206-98.2013.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OZIEL SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Recorrido(s): METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogado: Dr. Wilian Zendrini Buzingnani, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 224-06.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JARIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução do percentual de 6% relativo à participação do empregado no custeio do vale-transporte no valor da indenização substitutiva deferida. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA. **Processo: AIRR - 234-52.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA GUERRA D'ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-63.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CLAUDECI FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): TETO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 310-14.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AOCEP, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 312-79.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSENVALDO DOS SANTOS FIDALGO, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Adicional de insalubridade", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da



CLT e 489 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciado o segundo fundamento apresentado no recurso ordinário e nos embargos de declaração, qual seja o do direito ao recebimento de adicional de insalubridade sob a ótica de que as tarefas habituais do reclamante também consistiam em varrição de ruas, carpição e limpeza em geral, inclusive com a coleta de animais mortos. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 336-54.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): LAÍZE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-22.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogada: Dra. Tainá Almeida Casanovas, Advogado: Dr. Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro, Agravado(s): ZULMIRO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Borges, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-08.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DANIELLE VIEIRA PACHECO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência da fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 417-58.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU - MT. **Processo: RR - 432-91.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERLANE BERNARDINO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Jaciana Chagas Camara Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da justiça do trabalho para julgar a demanda, no período anterior à instituição do Regime Jurídico Único municipal e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos das partes. **Processo: AIRR - 463-**



98.2014.5.06.0311 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JAIR DE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 482-06.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JURACI DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR PESTANA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 499-71.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAQUEL QUEIROZ SAMPAIO, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Recorrido(s): ALLEANZA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, ALLEANZA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. **Processo: AIRR - 517-32.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS VIERA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-53.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à responsabilidade subsidiária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 526-62.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Francisco César Calixto Lima, Agravado(s): JOELMA FREIRE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Larissa Valente de Lima Barroso Maia, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-94.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): JEREMIAS LOPES DE ARRAIS, Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva, Advogado: Dr. Juliana Campos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-71.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO UNIDO,



Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): JOSÉ TUBERTINO IDELFONSO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 585-69.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 630-72.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): WILLAMS TOLENTINO DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 642-32.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GILMAR DE BEIJO, Advogado: Dr. Márcio Guimarães, Agravado(s): COOPERSEMO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 649-07.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PERES LAJARIM, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Angela Fabiana Bueno, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 653-27.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): IRANEIDE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO. **Processo: AIRR - 664-65.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAMS FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 670-06.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): ELISANGELA MEDEIROS CASA NOVA, Advogado: Dr. André Vaz Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 677-64.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA &



VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): DEIVISON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Viviani de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-95.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): EMERSON JÚNIOR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Saab de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 725-17.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO FORNAROLO VITALI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. E, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 747-42.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença no tocante ao quantum da indenização por dano moral, a qual foi fixada em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 751-49.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ANTONIVAN CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Sousa, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-41.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júnior Carlos Freitas Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-58.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogada: Dra. Ana Paula Pedrosa de Lima Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-50.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-**



19.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Agravado(s): QUEILA MIRIAN DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-49.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): ALCINA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-93.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GENECI GONÇALVES DE LIRA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 867-11.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CARMEN CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 877-48.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da recorrente, consoante relatório (PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.). **Processo: AIRR - 887-82.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RONDYNELE DUTRA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-48.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC. **Processo: AIRR - 926-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): RUTH BRITO MELGAÇO DE DEUS, Advogada: Dra. Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-



se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RUTH BRITO MELGAÇO DE DEUS. **Processo: ARR - 928-21.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE PAULA FILHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela primeira reclamada (Previ) e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: AIRR - 941-52.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SANDERSON TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 945-75.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): OTOM FEITOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-89.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Romário Martins de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ED-RR - 968-91.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Milena Holz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 973-38.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS THIBES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): GISLAINE MUNHOS, Advogado: Dr. Sérgio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-47.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante (s) e Agravado (s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES COUTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sousa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1027-25.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Agravado(s): FERNANDA DE CÁSSIA MAGALHÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas



quanto à questão alusiva ao cumprimento da decisão, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 1041-15.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAYANA BRIDJA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mayana Suya Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1055-38.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISANDRA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wellington Martini, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Gestante. Indenização", por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$640,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$32.000,00. **Processo: AIRR - 1067-18.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RODRIGO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-66.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Agravado(s): WEVERTON SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Tayssa Bastos Garschagen Fanni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-62.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MERCEDES RIBERA MENDONÇA, Advogada: Dra. Rosecleide Martins Noé, Advogado: Dr. Vinícius Martins Noé, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-34.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS DORES NUNES PAULO, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1150-41.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Dário Ayres Mota, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-79.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO PANE VIDAL, Advogado: Dr. Roberto Beijato Júnior, Agravado(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Ivan Taull Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1211-20.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE DE JESUS MOISÉS DO AMARAL BARBOSA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação aos temas "indenização por dano moral", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e "juros de mora", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$8.000,00 (oito mil reais) e determinar a incidência dos juros de mora relativos à indenização por dano material decorrente da pensão mensal fixada em parcela única a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 1279-86.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SANCHES HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM, Advogado: Dr. Tadeu Hipólito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM. **Processo: AIRR - 1285-47.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: RR - 1329-26.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Recorrido(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 1355-39.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LEIDILAINÉ DA SILVA KIEVEL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Giron, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Advogado: Dr. Fabrício Natal Poder, Agravante (s) e Agravado (s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Piso salarial previsto em norma coletiva inferior ao mínimo salarial estadual" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 1385-81.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e



Álcool, e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool. **Processo: RR - 1390-86.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jéssica Marcela Schneider, Recorrido(s): UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, fixados em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por entender que esse valor atende à finalidade de compensação perseguida em razão das irregularidades constatadas nos autos de infração. **Processo: AIRR - 1397-14.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-63.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-84.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1415-05.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Agravado(s): SEBASTIÃO DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Muniz De Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-85.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALZENIR OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-28.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO PORTE VIDAURRE, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Sebastião Tristão StHEL, Advogado: Dr. Laio Portes StHEL, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-24.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Agravado(s): HILÁRIA GOMES ASEVEDO FERREIRA, Advogada: Dra. Poliana de Sousa Lima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-62.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,



Procurador: Dr. Elisa Albuquerque Maranhão Rego, Procurador: Dr. Francisco Militão de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1464-26.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): REGINA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 1469-49.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogada: Dra. Letícia Costa Leite Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: ED-AIRR - 1503-21.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): RENAN DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1578-72.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOGORO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida da Costa, Agravado(s): MARIA DE NERIS MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-69.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): DANIELA NORMANDO BORGES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-93.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELYCIANA DA SILVA BENTES, Advogada: Dra. Andreia Marques de Araújo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-49.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ELIZÂNGELA GOMES SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 1673-54.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE



PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARIA CRISTINA MATHIAS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), e dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à isonomia salarial, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 1714-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, Advogado: Dr. Moema Deusdara Gomes de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para o exame da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, consoante relatório (ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA). **Processo: AIRR - 1748-68.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-31.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO PALMIERI, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-51.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): CARLA EMANUELI COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 1777-70.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO KLINKERFUS, Advogada: Dra. Maria Izabel Cordeiro Correa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-66.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Dr. Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Oliveira Dantas De Souza, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 1779-40.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): LEICYANE GERALDO CALADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas visuais realizadas, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pela reclamante, cujo recolhimento é dispensado, por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1809-89.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELO SBARDELOTTI, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): MULTIPÉÇAS CARAPINA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Pereira de Assis, Advogado: Dr. Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867-15.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): NICÁSIO SANTANA NERES, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Prêmio-produção. Reflexos em RSR" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 1902-23.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da agravada, MÁRCIA REGINA DOS SANTOS DE SANTANA. **Processo: AIRR - 1913-83.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ LINO PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2052-89.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2279-73.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a aplicabilidade da hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC/73 (atual art. 495 do CPC/15) ao Processo do Trabalho. **Processo: AIRR - 2308-16.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Elismar Sarmiento Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-96.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLLY GALDINO SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2359-85.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LILIANE RODRIGUES DA FONSECA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2486-22.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561-20.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): RAUL VITOR LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2587-29.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Recorrido(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2690-79.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ S/C LTDA., Advogado: Dr. João José da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 3624-71.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARILUA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Agravado(s): SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA BONATTO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 10022-28.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VALDIR JOSÉ LIRA, Advogado:



Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10065-23.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): LUIZ PARPINELI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEONOR RIBEIRO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 10068-81.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Embargado(a): ANA PAULA LORENZON CARLINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10071-52.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVER TORCINELLI PRUDENTE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10101-72.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO LOPES, Advogado: Dr. Flavio de Marchi Coelho, Advogada: Dra. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10157-88.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCIDES GENERATO BELLINI FILHO, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalez Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalez Mendes, Embargado(a): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10167-63.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO NUNES TAVARES, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10306-11.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Márcia dos Santos Mello, Recorrido(s): VALÉRIA CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA HUMANA DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Recorrido(s): CPAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes recorridas VALÉRIA CARVALHO MACHADO, ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA HUMANA DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE E CPAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS



AUTÔNOMOS. **Processo: AIRR - 10333-87.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar como Agravadas MARIA APARECIDA DA SILVA e EXCELLENCE RH SERVIÇOS - EIRELI. **Processo: AIRR - 10443-16.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA FRANÇA, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Dr. Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 10476-46.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCILA COIMBRA RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 10501-90.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): POSTO AGROSUL DE ITARARÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Advogado: Dr. Lucas André Ferraz Grasselli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Jamile Carlos Magno Zabad, Advogado: Dr. Daniel Pereira Fonte Boa, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO ITARARÉ LTDA, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes agravante, POSTO AGROSUL DE ITARARÉ LTDA. - ME, e agravadas, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e AUTO POSTO SÃO CRISTOVÃO ITARARÉ LTDA. **Processo: AIRR - 10509-81.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Alynny Karla Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogada: Dra. Alynny Karla Ribeiro, Agravado(s): DIURIVE CALDAS DE ABREU JÚNIOR, Advogado: Dr. Aluisio Marcos de Souza, Agravado(s): TRANS ATLANTA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Caroline Cabral de Paula, Agravado(s): TRANS ATLANTIC TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10540-26.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ADRIANA GASQUE



MACARINI EDERLI, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-52.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Tôrres Pereira, Agravado(s): CHALSIM DA SILVA LARRANEAGA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10594-06.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO INACIO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-24.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): SIDINEI DO CARMO ARANTES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10701-95.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BETON MIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Thatiana Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thais Gomes Pereira Salabert, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por dano existencial. Jornada extenuante", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 10717-84.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): LEANDRO MARCOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): KÉSSIA REGINA DA SILVA - ME, Agravado(s): RD ALVES DOS SANTOS CARPINTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10727-53.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): SÔNIA MARIA CESTARI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP", por violação do art. 37,X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação dos índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas ante a declaração de fl. 11. **Processo: AIRR - 10742-71.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA RIGUEIRO MASSELANI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-29.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARÍLIA VICTOR DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: AIRR - 10812-28.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ROBERTA FERNANDA ALVES EFIGÊNIO, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10851-97.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10963-05.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10986-36.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ROSANGELA NOBREGA SOFFIATI, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11152-50.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): TACIANA MÁRCIA DE LIMA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Agravado(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS - ME, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11227-53.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): CLECIO EUSTAQUIO GOMIDES, Advogado: Dr. Elmino de Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI, Advogado: Dr. André Luiz Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11286-43.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): SABRINA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cruz de Sousa Gonçalves, Advogado: Dr. Giseli de Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11288-81.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): FERNANDO SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvatore, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 11295-93.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): AMANDA ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11358-86.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIANA BRITTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mario Henrique dos Anjos Filho, Advogada: Dra. Solange de Holanda Cavalcante, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro e dar-lhe provimento quanto à questão alusiva à "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da administração pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 11367-23.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LANDER FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11369-41.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): ELIZEU LEITE FARIAS NEVES, Advogado: Dr. Bruno César Lopes do Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11536-61.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): SILVANA LIBORIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Vinicius Gustavo Gamito Rodrigues Silva, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Sorocaba. **Processo: RR - 11595-48.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Recorrido(s): OSCAR ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as razões de fato e de direito que ensejaram a aplicação da Súmula nº 38 daquele Regional ao caso; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: ARR - 11693-79.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO, Advogada: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em decorrência da alteração da sua base de cálculo para o salário mínimo, restabelecer a sentença, no aspecto. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes agravantes e agravadas ESTADO DE GOIÁS e ABRÃO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. **Processo: AIRR - 11706-94.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11860-90.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL ANTÔNIO D'UTRA BENTO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MANOEL ANTÔNIO D'UTRA BENTO. **Processo: RR - 11892-43.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): THALITA VICENTIN, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrente MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. **Processo: RR - 11901-83.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12773-33.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Vitor Duarte Pereira, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os danos materiais deferidos pelo Regional, restabelecendo a sentença de fls. 90/94, no aspecto. **Processo: RR - 17081-79.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha,



Recorrido(s): JOSUÉ CUNHA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18058-68.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ELYYANE BETÂNIA RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20093-36.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSIANE VAZ BITTENCOURT, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 20253-31.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Agravado(s): CARLOS ZANOIR MONTEIRO KLIPPEL, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20307-33.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): VANESSA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA. **Processo: ARR - 20362-38.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KÁTIA SILENE TONIETTO CAETANO, Advogado: Dr. Ricardo Marchioro Hartmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20382-81.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Procuradora: Dra. Mayara Rossales Machado, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES SEGATTO, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Dr. Vaneti Goulart Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 20449-66.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARAGÃO E DIENSTMANN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): ELISSON SOARES PEIXOTO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20482-61.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ DARCI MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravante COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT. **Processo: RR - 20542-97.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SOARES, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 , V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante "SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL" e do agravado MARCO AURÉLIO SOARES. **Processo: AIRR - 20696-84.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA ALICE MELLO, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: RR - 20768-72.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): JAISON JÚNIOR ASSUMPTÃO FLORES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20869-73.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA TEREZINHA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 20870-91.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RONI PIVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: AIRR - 21079-87.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): DIEGO ESCOUTO LEITE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 21086-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Tiago Landskron Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavaleiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cinara Toth Marques, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Porto Alegre quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da administração pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas"; por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 3º reclamado, Município de Porto Alegre; e b) declarar prejudicado o tema "Honorários advocatícios" em razão da renúncia da reclamante. **Processo: ARR - 21219-27.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21260-03.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ RICARDO LENCINA FEIJO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 21579-56.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24449-87.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Bento Monteiro Duailibi, Advogada: Dra. Thamires Rios Brito, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado,



Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): AÇÃO VEÍCULOS - RENAULT, Agravado(s): SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Maria Torres Farias, Agravado(s): AÇÃO MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Leonardo Saad Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24881-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Agravante(s) e Agravado(s): ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 27800-43.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELIA CHINEN, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49600-06.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Luís Palombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravada ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 79400-33.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/10/2017. **Processo: ARR - 94300-75.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.), por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (AEC Centro de Contatos S.A.), a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 130831-20.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LEOMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133300-12.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): ELZA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 500085-67.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): WALDEMIR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Vagner dos Santos da Costa, Recorrido(s): GHS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a relação contratual firmada entre as reclamadas, o objeto da contratação e seu período de duração, conforme prova documental carreada aos autos, elemento fático necessário à aferição da caracterização do contrato de empreitada de obra certa e à eventual revisão do enquadramento jurídico da lide, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000101-05.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA REGIANE PESSOA LIBERAL EMINA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000767-04.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): NUNILA LISBOA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001283-96.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma